



GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Municipal nº070/2026
de 17 de agosto de 2026

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.678,04 (dezessete mil seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante decreto, Abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município - LOA nº 2.265/2025 - Exercício 2026, no valor de R\$ 17.678,04 (dezessete mil seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos), distribuído da seguinte forma:

ÓRGÃO: 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		VALOR
UNIDADE: 05.005 - ENSINO INFANTIL		
12.365.0012.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
3.3.90.00.00.00.00.00.02.569.00000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		0,02
ÓRGÃO: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
UNIDADE: 10.003 - CULTURA E LAZER		
13.392.0024.2.092 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO CULTURAL		
3.3.90.00.00.00.00.00.02.701.00000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		342,28
3.3.90.00.00.00.00.00.02.500.00000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		12.604,07
3.3.90.00.00.00.00.00.02.502.00000000 - APLICAÇÕES DIRETAS		4.731,67
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL		17.678,04

Art. 2º. Os recursos utilizados para abertura dos Créditos a que se refere o artigo 1º são provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço de 2025 de Recursos Vinculados e não vinculados.

FUNTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA	SUPERÁVIT 31/12/2025	UTILIZADO	SALDO
02.500.00000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	34.341-0	12.604,07	12.604,07	0,00
02.502.00000000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos		4.731,67	4.731,67	0,00
02.569.00000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	25.245-X	0,02	0,02	0,00
02.701.00000000 - Outras Transf. de Conv. ou Instr. Congêneres dos Estados	35.860-6	342,28	342,28	0,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

(assinado digitalmente)
João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 070/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 070/2026**, "*Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.678,04 (dezesete mil seiscientos e setenta e oito reais e quatro centavos) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025) e dá outras providências.*"

A presente proposição decorre da necessidade de formalizar a devolução ao Estado de Mato Grosso dos saldos financeiros remanescentes dos Convênios nº 2372/2023 (Centro de Eventos) e 2998/2025 (Réveillon 2026), celebrados entre o Município de Vila Rica e órgãos da Administração Pública Estadual, cujas vigências já se encontram encerradas, bem como devolução de recursos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Referidos ajustes foram celebrados e executados por meio do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos por meio de convênio pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Nos termos da referida normativa, encerrada a vigência do convênio, cabe ao conveniente proceder à devida prestação de contas perante o órgão concedente, sendo que eventuais saldos de recursos não utilizados na execução do objeto pactuado, acrescidos dos rendimentos auferidos em aplicação no mercado financeiro durante o período de disponibilidade dos recursos, devem ser restituídos ao Estado de Mato Grosso, sob pena de irregularidade na prestação de contas e de inscrição em inadimplência nos sistemas de controle estadual.

Nesse contexto, verificada, ao final da execução dos referidos convênios, a existência de saldos financeiros não aplicados, impõe-se ao Município, na qualidade de conveniente, adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para a regularização de tais





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

pendências, mediante a devolução dos valores correspondentes ao órgão concedente, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Cumpre destacar que a presente medida não representa despesa nova a ser criada, tampouco compromete a execução orçamentária vigente, tratando-se, em verdade, do cumprimento de obrigação legal e contratual inerente à própria natureza dos convênios firmados, de modo a manter a regularidade cadastral e financeira do Município perante o Estado de Mato Grosso e a evitar prejuízos decorrentes de eventual inadimplência.

Diante do exposto, a presente medida visa autorizar e formalizar a devolução dos saldos financeiros remanescentes dos convênios acima especificados, acrescidos dos respectivos rendimentos de aplicação financeira quando cabível, ao Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015 e demais normas aplicáveis à matéria.

Diante do exposto, confiante no elevado espírito público que norteia as decisões desta Casa Legislativa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

(assinado digitalmente)
João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

